



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 5.604, DE 2019

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para modificar limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei n. 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
<i>Oficiais Combatentes</i>	46
<i>Oficiais Médicos</i>	20
<i>Oficiais Cirurgiões-Dentistas</i>	6
<i>Oficiais Complementares</i>	20
<i>Oficiais Capelães</i>	2
<i>Geral de Praças</i>	620

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



* C D 2 1 6 4 8 3 9 0 8 2 0 0 *